Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 221/2022

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11293/2021 |
| **PROTOCOLO** | : | 2130898 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **ÓRGÃO JURISDICIONADA** | : | MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS |
| **INTERESSADOS** | : | ANGELA MARIA DE BRITO<br>MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES;<br>LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;<br>COMERCIAL K & D LTDA;<br>RILLCLEAN COMERCIAL LTDA EPP. |
| **VALOR** | : | R$ 669.490,58 |
| **RELATOR** | : | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS COZINHAS E DESPENSAS DA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que se desenvolveu em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 18 a 20 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Procedimento Licitatório, **Pregão Presencial nº 49/2021**, realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS**, inscrito no posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de exame do **Pregão Presencial nº 49/2021**, instaurado pelo **Município de Três Lagoas/MS**, inscrito no **CNPJ 03.184.041/0001-73**, tendo por escopo a aquisição de utensílios para atender as cozinhas e despensas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas - MS, de acordo com as normas preconizadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAE - Resolução n° 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC n° 216 de 15 de setembro de 2004, bem como a cozinha e cerimonial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a demanda de cursos, capacitações e eventos realizados, no valor global estimado de **R$ 700.957,12** (setecentos mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o Ministério Público de Contas concluíram pela **regularidade** do procedimento licitatório, consoante se extrai, respectivamente, da análise **ANA - DFE - 10465/2021**, peça 21, e do parece **PAR - 3ªPRC - 1150/2022**, peça 22 dos autos.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 09 dos autos, discrimina as

especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: Menor Preço por Item;

Execução: Imediata e Integral;

Objeto: aquisição de utensílios para atender as cozinhas e despensas das unidades Escolares da Rede Municipal de ensino do Município de Três Lagoas, bem como a cozinha e cerimonial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a demanda de cursos, capacitações e eventos realizados;

Valor Estimado: R$ 700.957,12.

No que se refere **à Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair da peça 23 dos autos que o valor adjudicado alçou o montante de **R$ 669.490,58** (seiscentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**,** tendo como vencedoras as seguintes empresas: Maria Rosa Rodrigues Tavares, Lopes & Filhos Comercio e Serviços Ltda, Comercial K & D Ltda, Rillclean Comercial Ltda EPP.

A respeito da **publicação** do extrato na imprensa oficial, observa-se que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido na Resolução nº 88/2018.

Constata-se, portanto, que o procedimento licitatório em comento encontra-se, de fato, **regular**, estando em acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Divisão Especializada e o parecer emitido pelo *Parquet,* e **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, **Pregão Presencial nº 49/2021**, realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS**, inscrito no **CNPJ 03.184.041/0001-73**, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para que promova o acompanhamento das contratações e respectivas execuções financeiras, nos termos regimentais;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência e do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CCM / VAB/dsm